



É hora de escolher a base da tributação do **FUNRURAL** 2024

A contribuição social previdenciária do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) é um tema relevante para os produtores rurais no Brasil, merecendo especial atenção no início de cada ano. Isso se deve ao fato de que, nesse período, é possível realizar a escolha da base de cálculo do Funrural para aquele ano, com a opção de incidência sobre a **folha de pagamento** ou a **receita bruta da comercialização** (previsão dada pela Lei n.º 13.606/2018).

A escolha da base de tributação deve ser realizada **no primeiro mês de cada ano**, por meio do **pagamento** das contribuições, ou no primeiro mês de competência subsequente ao início da atividade rural. Vale destacar que a opção do regime **irretratável para o ano-calendário** (Lei n.º 8.212/1991, artigo 22, I e II e art. 25, § 13; Lei n.º 8.870/1994, art. 25, § 7º; IN RFB n.º 2110/2022).




A decisão a ser tomada não é de simples natureza, pois impacta diretamente nas finanças e na estratégia comercial do produtor rural. Optar pela folha de pagamento pode proporcionar uma contribuição mais estável ao longo do ano, enquanto a escolha da receita bruta está diretamente ligada ao desempenho da produção e comercialização, podendo ser vantajosa apesar da base variável.

Diante desse cenário de possibilidades, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) desenvolveu a *calculadora do Funrural*. Com apenas duas informações, esse instrumento simula o valor da tributação que será exigida com base na folha de pagamento e na receita bruta, facilitando a tomada de decisão pelo produtor rural. A calculadora está disponível no seguinte link:

<https://www.cnabrazil.org.br/calculadora-funrural>

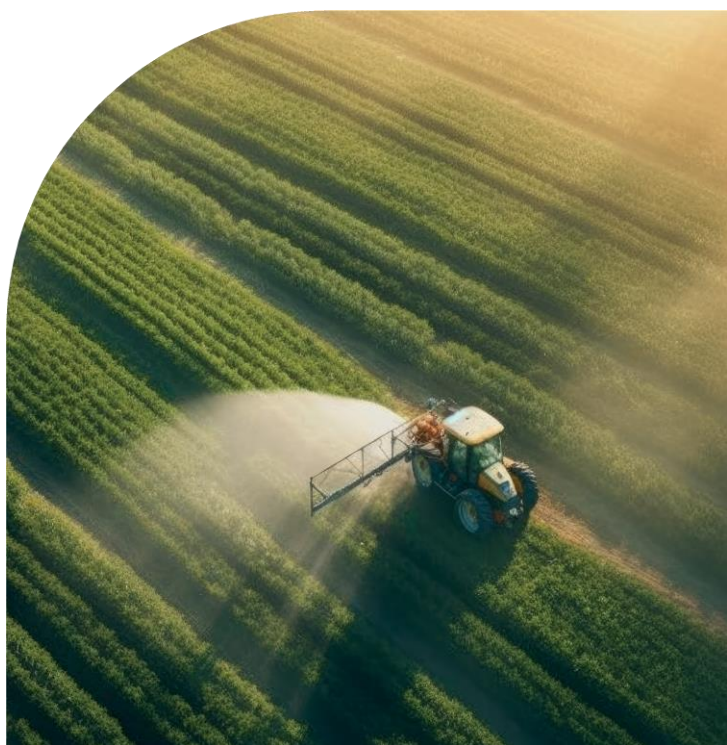


A formalização da escolha do regime de tributação será realizada pelo recolhimento da contribuição, seguindo as alíquotas previstas para cada uma das opções de base de cálculo, que estão anotadas nos anexos da Instrução Normativa da RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687> (anexos I, VI, V e VII)

 Vale destacar que, no contexto do FUNRURAL, há categorias específicas que não se beneficiam da opção de escolha da base de cálculo. O segurado especial, definido como o produtor rural que exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, bem como as agroindústrias, estão **excluídos da possibilidade de optar**. Para esses contribuintes, o recolhimento permanece atrelado à comercialização da produção (Lei n.º 8.212/1991, artigo 25, § 1º; IN RFB 2.110/2022, art. 28, IV).

Além disso, algumas agroindústrias podem se enquadrar em exceções específicas previstas na legislação, concedendo maior flexibilidade a determinadas situações (Lei n.º 8.212/1991, artigo 22A, § 4º; IN RFB 2.110/2022, art. 152 e 153).

Em conclusão, a escolha da base de cálculo do Funrural apresenta um contorno estratégico para os resultados da atividade rural, demandando avaliação criteriosa, sendo essencial para garantir os objetivos financeiros e operacionais planejados pelo produtor rural.



 (65) 3928-4400

 sistemafamato.org.br

 tributario@famato.org.br